



**CONTRATO Nº 2025.05.23.01  
PROCESSO Nº 2025.05.14.01-INX**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS** E, DO OUTRO, A EMPRESA **ASCONT- ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME**, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.737.308/0001-09, com sede na **Avenida José Fares Lopes, Nº S/N, Centro, Orós-CE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Cesar Caetano Da Silva**, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ASCONT- ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.554/0001-23, com sede à **Avenida Coronel Lourenço Feitosa, nº 53, Sala 05, Bairro- Centro, CEP: 63660-000**, cidade **Tauá-CE**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **ALAOR CAVALCANTE MOTA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 051.508.413-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade Nº **2025.05.14.01-INX**, encontra amparo no Artigo 74, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição.

1.2. A legislação supramencionada autoriza a inexigibilidade de licitação para os serviços técnicos de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive os serviços de profissionais contábeis que são, por sua natureza, técnicos e singulares.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS/CE**.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da presente avença é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** para **12 (doze) meses**, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas





fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e do contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS/CE.	12	MÊS	R\$ 9.000,00	R\$108.000,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. A natureza intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dos serviços contábeis pretendidos é facilmente identificável. Os serviços em análise consistem em uma consultoria e assessoria técnica, contábil e financeira, incluindo:

- a) Assessoria, Consultoria e Execução dos serviços de contabilidade: registro dos atos e fatos contábeis em sistema informatizado (processamento de receita e despesa, com a devida classificação);
- b) Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- c) Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- d) Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- e) Elaboração do Livro Diário e Livro Razão;
- f) Adequação do Balanço Geral do Município ao padrão SICONFI;
- g) Geração de informações contábeis para o SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- h) Elaboração e acompanhamento mensal aos cálculos de aplicação constitucional dos gastos com pessoal;
- i) Consolidação de dados de todos os balancetes da Câmara, para emissão de relatórios;
- j) Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- k) Transmissão de dados do RREO via SICONFI;
- l) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- m) Transmissão de dados do RGF via SICONFI;
- n) Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- o) Pesquisa da legislação federal e estadual, da STN, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc. e orientação para sua aplicação pelo Município;
- p) Orientação quanto ao cumprimento da Programação Financeira Anual e do Cronograma Mensal de Desembolso;





- q) Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal;
- r) Fornecimento de Informações necessárias a Elaboração de justificativas para o TCE no que se refere aos serviços técnicos – contábeis, relacionadas às prestações de contas periódicas;

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, **da Lei Nº. 14.133/21. A CONTRATADA obriga-se a:**

5.1.1. A futura contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do Termo de Referência do processo de inexigibilidade, e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

5.1.2. A futura contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do Termo de Referência do processo de inexigibilidade, e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

5.1.3. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

5.1.4. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Câmara.

5.1.5. Prestar os serviços de Assessoria contábil em observância à ética profissional instituída pelo Conselho Regional de Contabilidade, avocando para si total responsabilidade quanto aos serviços de assessoria e consultoria natureza intelectual e especializada na área da Contabilidade Pública bem como acompanhamento do andamento dos processos.

5.1.6. Prestar os serviços de Consultoria contábil em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores da Câmara de ORÓS/CE.

5.1.6.1. As eventuais consultas formuladas por servidores, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Câmara, sem limite de quantidade.

5.1.6.2. O atendimento às eventuais consultas deverá ser elucidado formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

5.1.6.3. Na ocorrência de parecer, que deverá ser requisitado somente através da Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Câmara, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.





- 5.1.7. Repassar em tempo hábil à Câmara informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 5.1.8. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o órgão Contratante.
- 5.1.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 5.1.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de ORÓS/CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de ORÓS/CE;
- 5.1.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.1.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.1.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

## **5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- 5.2.2. Comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 5.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do Contrato;
- 5.2.4. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento de acordo com previsto no contrato nas condições pactuadas;
- 5.2.6. Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela contratada no tempo hábil;
- 5.2.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

6.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.





### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a necessidade e o êxito dos serviços.

### **CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de serviço executado;

8.2. Os pagamentos ao contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto do contrato, cabendo à Câmara realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

### **CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados na seguinte Dotação orçamentária **01.01 - Câmara Municipal de Orós. 0101.031.0001.2001 - Gerenciamento e Manutenção das Atividades Legislativas. 3.3.90.35.05 - Consultoria e/ou Assessoria Contábil. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.**

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizado(a) pelo representante, especialmente designado pela Câmara Municipal de Orós, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

10.1.1. O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;





- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.1 – Serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21 nos seus artigos 155 a 159.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXTINÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A extinção contratual poderá ser:

13.2. Determinada nos casos enumerados nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca do município de Orós, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Orós (CE), 23 de maio de 2025.



[www.camaraoros.ce.gov.br](http://www.camaraoros.ce.gov.br)



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N  
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br  
presidencia@camaraoros.ce.gov.br  
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br  
CNPJ 06.737.308/0001-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ORÓS**  
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo

---

**CESAR CAETANO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ORÓS/CE  
CONTRATANTE**

---

**ASC0NT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE &  
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME  
CNPJ: 11.108.554/0001-23  
ALAOR CAVALCANTE MOTA FILHO  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome	Nome
CPF	CPF



[www.camaraoros.ce.gov.br](http://www.camaraoros.ce.gov.br)



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N  
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br  
presidencia@camaraoros.ce.gov.br  
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br  
CNPJ 06.737.308/0001-09